

Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira Soares/PR

Ofício nº 159/2020

Teixeira Soares, 30 de março de 2020.

Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0142.20.000172-5

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, haja vista a reunião realizada na última sexta-feira (27/03/2020) com a D. Procuradoria-Geral de Justiça e o Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, com relação à determinação de medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública internacional quanto ao funcionamento de serviços/comércio não essenciais e demais restrições de trânsito ou circulação de pessoas (aglomeração pública e privada e isolamento social, por exemplo), **oriento** Vossa Excelência que eventual ato normativo, no âmbito do Município de Teixeira Soares, seja fundamentado em evidências científicas e dados técnicos da autoridade sanitária municipal, já que se trata de ato vinculado, tendo por norte o risco coletivo.

Saliento que não detendo o Município de condições para amealhar as evidências científicas e dados técnicos, deverá socorrer-se do suporte técnico da 4ª Regional de Saúde para fundamentação do ato municipal.

É sabido que o avanço do Coronavírus – Covid 19 – e a declaração de pandemia global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) determinou a necessidade de adoção de medidas severas para a contenção dos inevitáveis danos gerados pela transmissão do vírus.

Também não são desconhecidos os custos socioeconômicos consideráveis que este conjunto de medidas traz para a população.

Por certo que a preservação da economia do nosso município é também de fundamental importância, mas a salvaguarda da vida e da



Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira Soares/PR

economia devem caminhar conjuntamente e não se pode olvidar que é consenso entre os pesquisadores da área médica e os órgãos de proteção à saúde, inclusive a OMS - Organização Mundial de Saúde, que as medidas de isolamento social são, neste momento, as mais seguras e adequadas para evitar a disseminação do vírus, razão pela qual medidas de flexibilização das atividades consideradas não essenciais devem vir amparadas em subsídios técnicos sanitários.

Por fim, aproveito para apresentar protestos de estima e consideração, ao tempo em que reitero que o Ministério Público permanece vigilante e aberto para um diálogo franco, respeitoso e independente com o Poder Executivo Municipal visando superar este momento de crise.

MARINA ZILBERKNOP MENDES

Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal de Teixeira Soares